



**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GUAPÓ – GO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONCERTINA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS**

I – Descrição da necessidade da contratação

A necessidade de contratação de serviços de instalação de concertinas em escolas surge da responsabilidade dos gestores em manter as edificações públicas em boas condições de conservação e funcionamento. Essa manutenção preventiva e corretiva visa reparar, adaptar, modernizar e melhorar instalações, estruturas e ambientes. Além disso, a expansão física e institucional das escolas demanda serviços de engenharia para garantir infraestrutura adequada e segura. A contratação busca otimizar a execução ágil e eficiente desses serviços.

II – Área requisitante.

Área Requisitante	Nome do Responsável
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Franklin Rodrigues Guimarães

III – Descrição dos Requisitos da Contratação

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a referida aquisição, deverá ser realizado por meio de dispensa de licitação. A adoção da modalidade de dispensa de licitação permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

IV - Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para a instalação de concertinas. De forma a atender todas as exigências legais, de prazo e descrições solicitadas.

V - Estimativa do valor da contratação

CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	MODO FORNECIMENTO	QUANTIDADE NECESSÁRIO
	Serviço de instalação de concertina	Metro	168



VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (se aplicável).

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica, econômica e financeira que serão detalhadas no Termo de Referência. Os serviços que serão prestados são de natureza não continuada pois a prestação dos serviços acontecerá em datas já especificadas conforme planejamento da Prefeitura. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Solução do mercado; foi feito um levantamento no mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo. De modo alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade de contratação levando-se em conta os aspectos economicidade, eficácia, padronização, sustentabilidade e inovação.

IX - Resultados pretendidos

A referida contratação almeja a aquisição dos serviços que atendam além dos requisitos específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

X – Providencias a serem tomadas

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de servidor qualificado para analisar, julgar e receber a prestação de serviços realizada, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.


GUSTAVO AUGUSTO CARDOSO DE CARVALHO
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

XI - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

O gestor, no uso de suas atribuições legais, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o artigo 18 c/c artigo 72, da lei 14133/2021.


FRANKLIN RODRIGUES GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 021/2025

Franklin Rodrigues Guimarães
Secretário Mun. De Educação e Cultura
Decreto n 021/2025